

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.722 , DE 04 DE MAIO DE 2020

REVOGADO PELO DECRETO Nº 15.274/22

Dispõe sobre o benefício eventual durante o estado de calamidade pública concedido as famílias de baixa renda atingida pela pandemia da COVID-19.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “*dispõe sobre organização da Assistência Social e dá outras providências*”, e em seu art. 22 prevê a concessão de benefícios eventuais em situações de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que “*dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*”, e determina que o benefício eventual pode ser instituído em decorrência de situações de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público de situação advinda de pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.318, de 1997, que “*dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para realizar despesas de Assistência Social, supletivamente com os Governos Estadual e Federal e que dispõe em seu art, 3º, XL, a possibilidade do Município realizar outras despesas não previstas de caráter assistencial nos limites das dotações orçamentárias próprias*”;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que afeta o sistema de promoção e defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO a repercussão da PANDEMIA COVID-19 que impactou diretamente nas finanças das famílias, especialmente as de baixa renda, comprometendo o potencial de aquisição de gêneros alimentícios;

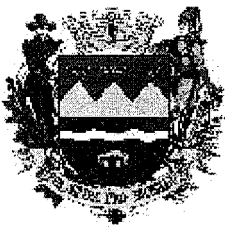
CONSIDERANDO que o Governo Federal por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, decretou Estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território nacional, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Município de Taubaté por meio do Decreto 14.699, de 30 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública em razão da PANDEMIA do CORONAVÍRUS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o benefício eventual para famílias de baixa renda atingidas diretamente pela PANDEMIA da COVID-19 no Município de Taubaté, que consistirá na entrega de uma cesta básica emergencial de gênero alimentício.

Art. 2º Para ter acesso à cesta básica, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos simultaneamente:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I – ser maior de 18 anos;
- II – não ter emprego formal ou ter sofrido redução da carga horária laboral e salarial em decorrência da PANDEMIA da COVID-19;
- III – comprovar renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo vigente.

§ 1º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

§ 2º O benefício poderá ainda ser concedido para todos aqueles que apresentem uma das condições abaixo elencadas:

- I – Micro Empreendedor Individual (MEI);
- II – Contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III – Trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (Cad. Único);
- IV – Trabalhador informal, de qualquer natureza, que não esteja inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (Cad. Único), mas que cumpra o previsto no inciso III deste artigo.
- V – Trabalhador formal com jornada laboral e salarial reduzida em decorrência da PANDEMIA da COVID-19 que cumpra o inciso III deste artigo.

Art. 3º Fica vedado o repasse de cesta básica:

- I – Para as famílias beneficiárias do Programa Municipal de Repasse de Cesta Básica.
- II – Para as famílias atendidas com cesta básica emergencial do Governo Estadual.

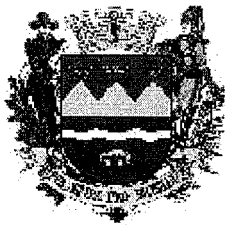
Art. 4º A comprovação da renda média familiar daquelas famílias já inscritas em programas sociais do Município será feita através do Cadastro Único ou de outro cadastro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Inclusão Social, caso existente.

§ 1º Caso não seja possível o cadastro pelo Cadastro Único, a comprovação da renda média familiar poderá ser feita por meio de autodeclaração, sob pena de responsabilidade cível e criminal do declarante em casos de fraude.

§ 2º As cestas básicas deverão ser entregues preferencialmente para mulher provedora de família monoparental.

§ 3º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores do mesmo domicílio.

§ 4º Será contabilizado como renda os valores recebidos do Auxílio Emergencial COVID-19 e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 5º Será deduzido da renda média familiar a valor do custeio de aluguel para cálculo da *per capita*.

Art. 5º O repasse de cesta básica emergencial poderá ser realizado enquanto durar o estado de calamidade pública, sendo permitida a entrega de uma cesta básica mensal por um período de até três meses.

Art. 6º Para otimizar a entrega das cestas básicas será realizado cadastro do requerente por meio de aplicativo com todos os dados para entrega do benefício em domicílio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, através da Diretoria da Proteção Social Básica – Setor de Cesta Básica, com o auxílio, monitoramento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), serão responsáveis pelo controle de quantidade de cestas distribuídas e das famílias atendidas.

Art. 7º Todas as Secretarias Municipais e estruturas do Governo Municipal ficam convocadas para auxiliar na distribuição das cestas básicas para as famílias de baixa renda, como forma de otimizar e agilizar a distribuição.

Parágrafo único. Com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas, as cestas básicas descritas no art. 1º serão entregues em domicílio, conforme dados informados pelas famílias no requerimento do benefício.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANDRÉA AUXLIADORA DA SILVA GONÇALVES
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de maio de 2020.


MÁRCIA ELIZA DA SILVA
SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO